

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

N° 003/2024

Validade: 12/05/2027

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **GILMARIO CHAVES BEZERRA**

CPF / CNPJ: **272.979.343-72**

Endereço: **SÍTIO VÁRZEA DO COBRA, S/N, ZONA RURAL, 62.930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

N° Processo: **053/2024-IMMAB**

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO N° 023/2024-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA EM SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTÓXICO) COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 7.29 HECTARES E COORDENADAS: LATITUDE 05°08'11,09"S E LONGITUDE 38°03'49,58"O NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2019. Deve-se manter a Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- A licença ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;
- Manter atualizada a Ficha Sanitária Vegetal emitida pela ADAGRI;
- Esta Licença **NÃO AUTORIZA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS** na propriedade, pois o empreendimento foi classificado pelo interessado como: (01.06) Projetos Agrícolas de Sequeiro- sem o uso de agrotóxicos conforme a atual Resolução COEMA 02/2019;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Gilmario Chaves Bezerra

13/5/2024

Página 1 de 2

- Quando da solicitação de Renovação da LAC, apresentar ao IMMAB os seguintes documentos atualizados: Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros; Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura municipal; Registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- Os resíduos sólidos gerados durante o funcionamento da empresa deverão ser gerenciados conforme diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na regulamentação da ANVISA nº 306/04, Resolução CONAMA nº 358/05 e no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço Saúde - PGRSS apresentado ao IMMAB;

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte, 13 de maio de 2024.


Carlos Vangerre de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.

Carla Maria Chas Pereira 13/5/2024